

## CONTRATO Nº 98/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE** –, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, registrada no CNPJ nº,93.539.187/0001-87 com seu prédio administrativo sito, Av. Pe. Estanislau Holejnik, 689, neste ato representada pelo Senhor, **Egídio Moreto**, portador do CPF: 150.453.070-53 Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e Pessoa Jurídica de Direito Privado, Dante Carlos Dezordi ME, registrada no CNPJ sob o nº 09.602.419/0001-98, sita Rua Av. Maurício Cardoso, 230, na cidade de Erechim, neste ato representada pelo Sr. Dante Carlos Dezordi, portador do CPF: 514.376.600-10 doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório Pregão Presencial Nº34/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos, equipamentos e material permanente para uso de atendimento na UBS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é o seguinte: **R\$ 3.513,00** (tres mil, quinhentos e treze reais) do presente Objeto.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
2	Micro Computador Micro Computador com processador de no mínimo 3,5 Ghz, disco rígido (HD) de no mínimo 500 Gb, memória de no mínimo 4 Gb, com teclado, gravador de dvd, gabinete mini torre,mouse óptico e caixa de som. Código do Produto: 5999 Marca: WISE CASE / AMD A10	1,0000 UN	2.245,0000	2.245,00
3	Impressora laser com scanner material Código do Produto: 14501 Marca: HP / M26NW	1,0000 UN	1.268,0000	1.268,00
Total ->				3.513,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de dotações específicas.

**0802.10.301.0031.2.326.44.90.52.00.00.00**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição do veículo, o preço não será reajustado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias após a entrega do bem.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

O objeto será entregue em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, após solicitação formal do município. A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

O referido objeto deverá estar de acordo com o Edital, a proposta vencedora da Licitação e as cláusulas do presente instrumento. Os equipamentos deverão ter garantia conforme especificações do fabricante de no mínimo 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação.

Desde que haja conveniência para a Administração;

- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **1 - DOS DIREITOS**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **2 - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o produto de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Carlos Gomes, 13 de Novembro de 2017.

---

CONTRATADA:  
Dante Carlos Dezordi ME  
09.602.419/0001-98

---

CONTRATANTE:  
Egídio Moreto  
Prefeito Municipal de Carlos Gomes